

EDITAL Nº 82/2023

EDITAL PÚBLICO PARA CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE PESQUISA

O Instituto Ânima, no uso de suas atribuições, e considerando o Termo de Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica, Tecnológica e Extensionista firmado com **UNIFACS** para execução de Projetos de Pesquisa, abre as inscrições para participação no “Projeto de Pesquisa e Extensão do Curso de Medicina “Ensino - Aprendizagem nas Práticas Médicas na Rede Assistencial de Saúde - Ações para desenvolvimento do SUS na Rede Assistencial de Saúde por meio da integração ensino, serviço e comunidade nos diferentes níveis de atenção à saúde ao longo da formação médica contínua” e torna público os critérios de credenciamento e seleção, conforme as disposições a seguir estabelecidas.

1. - DO OBJETO

1.1. Edital de credenciamento de bolsistas de pesquisa para atividades do Projeto de Pesquisa e Extensão do Curso de Medicina “Ensino - Aprendizagem nas Práticas Médicas na Rede Assistencial de Saúde - Ações para desenvolvimento do SUS na Rede Assistencial de Saúde por meio da integração ensino, serviço e comunidade nos diferentes níveis de atenção à saúde ao longo da formação médica contínua”, realizado em articulação com o curso de Medicina.

2. - DOS OBJETIVOS

2.1. - Constitui-se como objetivo geral do projeto avaliar o processo de ensino e aprendizagem no contexto de prática real, a participação e vivência dos estudantes junto às políticas e programas de saúde no âmbito da assistência, educação e gestão em diferentes municípios brasileiros em que estão inseridos os cursos de Medicina vinculados à Inspirali e, dessa forma, contribuir para a melhoria do atendimento público e, conseqüentemente, da saúde nesses municípios.

2.2. - Constituem-se como objetivos específicos:

- Integrar estudantes de medicina em todos os níveis de atenção à saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade, para uma formação mais completa e alinhada às necessidades do SUS.
- Estabelecer parcerias sólidas entre instituições de ensino superior, serviços de saúde e comunidades locais, para fomentar a troca de conhecimento e experiências.
- Capacitar profissionais de saúde em competências interprofissionais, visando à prática colaborativa e à prestação de um cuidado integral.
- Desenvolver ações de educação em saúde junto à comunidade, com foco na promoção, prevenção e reabilitação, fortalecendo a participação ativa da população em sua própria saúde.
- Levantar as ESG (Ambiental, Social e Governança) e os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) na avaliação dos impactos das ações realizadas pelos alunos nas unidades de saúde.



3. - DO CRONOGRAMA

3.1. - Da vigência e período de inscrições:

- a) Este Edital tem vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua publicação, prorrogável por igual período. [\(Redação dada pelo 2º Aditamento ao Edital nº 82/2023\)](#)
- b) As inscrições poderão ser realizadas pelos interessados, observando-se os requisitos e procedimentos dos itens 4 e 6 abaixo, no período compreendido entre o primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital de credenciamento até 3 anos e 6 meses da data de sua publicação. [\(Redação dada pelo 2º Aditamento ao Edital nº 82/2023\)](#)
- b.1) Se, ao final do prazo de 48 (quarenta e oito) meses, este Edital for prorrogado, por meio do competente aditivo, o prazo de inscrições também será prorrogado. [\(Redação dada pelo 2º Aditamento ao Edital nº 82/2023\)](#)
- c) As bolsas de pesquisas poderão ser concedidas por, no mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação. [\(Redação dada pelo 2º Aditamento ao Edital nº 82/2023\)](#)
- d) Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada pelo Instituto Ânima será CREDENCIADO, por ordem de classificação obtida pelos critérios do item 7.2 abaixo, respeitando a ordem cronológica de inscrição, e, de acordo com a existência de vagas, será convocado para assinatura do respectivo termo de outorga de bolsa [\(Redação dada pelo 2º Aditamento ao Edital nº 82/2023\)](#)

3.2 – Da avaliação:

- a) O Instituto Ânima terá um prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da inscrição do interessado, para realizar a análise da documentação enviada e divulgar o resultado. [\(Redação dada pelo 1º Aditamento ao Edital nº 82/2023\)](#)

3.3 – Dos recursos:

- a) Ao interessado que tiver sua inscrição indeferida ou se inscrito, que não for classificado, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, possibilitando a interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.
- b) O Instituto Ânima disporá de até 10 (dez) dias úteis para julgar e divulgar o resultado da análise do recurso.
- c) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- d) A existência de recurso não impede a homologação do credenciamento de outros candidatos e respectiva assinatura do termo de outorga de bolsa.



4. - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. - Poderão participar do credenciamento, os profissionais da saúde com formação em saúde, conforme sua opção de inscrição, da Rede Assistencial de Saúde que compõe os cenários de práticas dos estudantes de Medicina da graduação e/ou pós graduação dos cursos da Inspiralí, compreendendo, mas não se limitando a: Rede Estadual, Municipal, Filantrópica, CIS, Rede Suplementar e Unidades de Atenção Secundária conveniadas ao SUS, que tiverem fornecido documento autorizativo para a pesquisa ou carta de anuência fornecida pela coordenação do curso da IES indicando um dos cenários de prática integrante do curso sob sua gestão.

4.2. - Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da inscrição.

4.3. - O candidato deve atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

- a) possuir graduação na área da saúde, de acordo com sua candidatura (médico ou não-médico);
- b) apresentar comprovação de atuação como profissional de saúde nas unidades de saúde que serão cenários de práticas de aprendizagem da **UNIFACS**, conforme descrito no item **4.1**, que tiverem fornecido documento autorizativo para a pesquisa ou carta de anuência fornecida pela coordenação do curso de saúde indicando um dos cenários de prática integrante do curso sob sua gestão;
- c) possuir tempo de experiência em serviço (desejável), mediante apresentação de documentos comprobatórios: contrato (s) de trabalho e / ou registro (s) em carteira de trabalho;
- d) possuir vínculo ativo com o conselho profissional correspondente a sua profissão.

5. - DAS VAGAS E SUA ORGANIZAÇÃO

5.1. - Serão ofertadas, de acordo com a existência de vagas, bolsas de pesquisa, para profissionais de saúde credenciados por meio deste Edital, respeitando a ordem de classificação e de inscrição, cujos valores serão estabelecidos em consonância com a Tabela de Bolsas de Pesquisa que consta no **ANEXO I**.

5.2. - Na desistência ou impossibilidade de o credenciado selecionado assumir a vaga, esta será destinada a outro credenciado, observada a ordem de classificação.

6. - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição espontânea do candidato implicará a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.1.1 - As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

6.2. - **Período de inscrição:** período compreendido entre o primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital de credenciamento até 1 ano e 6 meses da data de sua publicação.



6.3 -As inscrições deverão ser realizadas no endereço eletrônico <https://portal.editalis.institutoanimaeducacao.org.br> juntamente com a submissão dos documentos solicitados na cláusula 6.5. (Redação dada pelo 1º Aditamento ao Edital nº 82/2023)

6.4. - Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital podem ser obtidos pelo endereço eletrônico selecaoeditais@institutoanimaeducacao.org.br.

6.5. Os interessados deverão enviar, juntamente com a Solicitação de Credenciamento:

- a) Cópia de documentos pessoais: comprovante de endereço atualizado (com data inferior a 90 dias), cópia do RG (frente e verso), cópia do CPF, comprovante da regularidade do CPF a ser emitido através do link a seguir: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, comprovante de conta bancária, indicando agência e conta (a conta bancária deve obrigatoriamente ser em nome do bolsista, individual e **não pode ser** conta digital, conta conjunta, conta salário, conta poupança ou conta pessoa jurídica);
- b) Comprovante de formação na área da saúde, médico ou não-médico, conforme o caso;
- c) Comprovações de atuação como profissional de saúde nas unidades de saúde que serão cenários de práticas de aprendizagem da **UNIFACS**, conforme descrito no item **4.1** ou carta de anuência fornecida pela coordenação do curso de saúde indicando um dos cenários de prática integrante do curso sob sua gestão;
- d) Comprovações de tempo de experiência em serviço: contrato(s) de trabalho e/ou registro(s) em carteira de trabalho;
- e) Comprovante de formação complementar e/ou pós-graduação, caso as possua;
- f) Comprovante de produção intelectual (artigos, resumos, periódicos, capítulo de livro, apresentação em congressos) publicada nos últimos 5 anos, caso as possua;
- g) Comprovação do vínculo com o conselho de saúde correspondente a sua profissão;
- h) **Apenas** para candidatos que já possuam bolsa de pesquisa outorgada ou submetam simultaneamente sua candidatura a mais de um Edital pelo INSTITUTO ÂNIMA, anexar documento comprovando sua anuência / ciência quanto às condições expressas nos itens **13.1, 13.1.1 e 13.1.2** deste Edital, seguindo o modelo constante no **ANEXO IV**;

6.6. - Será aceita uma única inscrição por candidato.

6.7. - A ausência ou incompletude das informações solicitadas no item **6.5** poderão resultar em avaliação desfavorável ou indeferimento da inscrição, admitindo-se o saneamento em grau recursal, desde que seja para demonstrar condição já pré-existente.

7. – DA CLASSIFICAÇÃO E DO PRAZO RECURSAL

7.1. - Etapas do Processo de Classificação

7.1.1. - O processo de classificação e credenciamento de pesquisadores será assessorado pelo **INSTITUTO ÂNIMA** e pela **INSPIRALI**, que, em parceria com a **UNIFACS**, comporão a Comissão



Organizadora.

7.1.2 - O processo de classificação se dará com base na avaliação da documentação encaminhada.

7.2. - Critérios de Classificação

7.2.1. - Os critérios para classificação dos candidatos são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Até 10 (dez) pontos para tempo de experiência em serviço, conforme descrição no item “6.5 “d”: (<i>Critério classificatório</i>) – Acima de 11 anos (10 pontos); – De 09 a 10 anos (08 pontos); – De 07 a 08 anos (06 pontos); – De 04 a 06 anos (04 pontos); – Até 3 anos (02 pontos); – Sem experiência comprovada (00 pontos).	6	0 a 10
B	Até 10 (dez) pontos para formação complementar e / ou pós-graduação na área da saúde (nas áreas definidas pelo Conselho Nacional de Saúde* e/ou em gestão, atenção e educação em saúde), caso as possua (titulação), conforme descrição no item “6.5 “e”, seguindo os critérios: (<i>Critério classificatório</i>) – Pós-graduação completa na área de saúde: 02 (dois) pontos para cada certificado de conclusão apresentado; – Pós-graduação em curso na área de saúde: 01 (um) ponto para cada declaração apresentada; – Para cada comprovante entregue de formação completa na área de saúde, <u>com carga horária mínima de 30 horas</u> : 0,5 (meio) ponto.	2	0 a 10
C	Até 10 (dez) pontos para produção intelectual (artigos, resumos, periódicos, capítulo de livro, apresentação em congressos) publicada nos últimos 05 anos, conforme descrição no item “6.5 “f”: (<i>Critério classificatório</i>). – Para cada comprovação apresentada, será atribuído 01 (um) ponto.	2	0 a 10
D	Formação em saúde, conforme descrição nos itens 4.3 “a” e 6.5.b” (<i>Critério eliminatório</i>).	-	-
E	Atuação como profissional de saúde nas unidades de saúde que serão cenários de práticas de aprendizagem da UNIFACS , conforme descrito no item 4.1 que tiverem fornecido documento autorizativo para a pesquisa ou carta de anuência fornecida pela coordenação do curso de saúde indicando um dos cenários de prática integrante do curso sob sua gestão, conforme descrito no item 6.5 “c” (<i>critério eliminatório</i>)	-	-
F	Comprovação do vínculo com o conselho de saúde correspondente a sua profissão, conforme item 6.5 “g” (<i>critério eliminatório</i>)	-	-
G	Documentação prevista no item 6.5 “a”. (<i>Critério eliminatório</i>).	-	-

* A Resolução nº 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde, Resolução relaciona 14 (quatorze) categorias de profissionais de saúde de nível superior: assistentes sociais, biólogos, biomédicos, profissionais de educação física, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos, médicos veterinários, nutricionistas, odontólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais ([disponível em: http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/1998/Reso287.doc](http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/1998/Reso287.doc)).

7.2.2. - Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios,



sucessivamente:

- a) Candidato que tiver maior pontuação no item **A** (Tempo de experiência em serviço);
- b) Candidato que tiver maior pontuação no item **B** (Formação complementar e / ou pós-graduação nas áreas definidas pelo Conselho Nacional de Saúde* e/ou em gestão, atenção e educação em saúde);
- c) Candidato com maior pontuação no item **C** (Produção intelectual);
- d) Se permanecer o empate, o critério será etário, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.

7.2.3. Será publicada, no site do Instituto Ânima, a listagem de Credenciados, na ordem de classificação apurada com base nos critérios acima, respeitando ainda a ordem cronológica de inscrição, por Instituição de Ensino e por tipo de vaga. Essa listagem será atualizada e publicada no mesmo sítio eletrônico a cada nova homologação.

7.3. - Interposição de Recurso

7.3.1. - Prazo: 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão

7.3.2. – Para interposição de recurso, solicitar na área do candidato no site

<https://institutoanimaeducacao.org.br/editais> conforme prazo estabelecido nos itens 3.3 e 7.3.1.

(Redação dada pelo 1º Aditamento ao Edital nº 82/2023)

7.3.3. - Resultado: a análise de recursos interpostos será publicada no site <https://institutoanimaeducacao.org.br/editais> e / ou na área do candidato em: <https://portal.editais.institutoanimaeducacao.org.br> ". (Redação dada pelo 1º Aditamento ao Edital nº 82/2023)

8. - DO CANDIDATO SELECIONADO

8.1. Sempre que houver disponibilidade de vaga, os credenciados serão convocados para assinar o Termo de Outorga de Bolsa, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

8.2. - A não assinatura do Termo de Outorga de Bolsa no prazo limite estipulado será considerada desistência da parte do credenciado, sem qualquer direito a indenização de que natureza for, por se tratar de fato imputável ao candidato.

8.3. A ocorrência da hipótese do item **8.2** autoriza a convocação do credenciado subsequente, de acordo com a ordem de classificação, para assinatura do Termo de Outorga de Bolsa.

9. - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PESQUISA

9.1. - O exercício da atividade, por se tratar de uma pesquisa de natureza acadêmica, opcional e sujeita ao regramento previsto em legislação própria e neste Edital, não gera qualquer vínculo, seja empregatício seja de natureza civil que não o previsto neste instrumento com o **INSTITUTO ÂNIMA**, ou com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.



9.2. - Os candidatos selecionados serão apoiados na modalidade Bolsa de Pesquisa, mediante assinatura de Termo de Outorga de Bolsa.

9.2.1. - A assinatura do Termo de Outorga de Bolsa ficará subordinada à existência prévia de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA**, celebrado entre a instituição de execução do projeto, INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o **INSTITUTO ÂNIMA**.

9.3. - Os bolsistas de pesquisa assumem o compromisso de manter, durante a execução dos projetos, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

9.4. - As informações geradas com a implementação dos projetos de pesquisa desenvolvidos serão consideradas de acesso público, observadas as disposições a seguir:

9.4.1. - Os bolsistas de pesquisa cujos projetos desenvolvidos e/ou seus relatórios técnicos apresentados possam gerar, nos termos da cláusula **12** deste Edital, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião do envio do relatório técnico.

9.4.1.1. - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

9.4.1.2. - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os bolsistas de pesquisa e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

9.4.1.3. - As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas que tenham acesso às informações de acesso restrito tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

9.5. - A concessão de bolsa de pesquisa poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do **INSTITUTO ÂNIMA**, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento ou caso alguns dos requisitos de concessão da bolsa conforme o item **4.3** deste deixem de existir, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada, após o regular processo administrativo.

9.6. O Bolsista, ao aderir a este Edital, se compromete ao cumprimento da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, o Estatuto do Servidor Público; Estatuto do Instituto Ânima; Estatuto da Instituição de Ensino, e quaisquer legislações nacionais e internacionais, vigentes no Brasil, relativas às atividades desenvolvidas.

9.7. - É de exclusiva responsabilidade de cada bolsista de pesquisa adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações essenciais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução dos projetos.



9.8. - Das Competências / Atribuições do Bolsista:

- a. Participar dos encontros de formação que envolvam a pesquisa, sempre que convocados;
- b. Apresentar, ao final de cada semestre letivo, conforme cronograma constante do **ANEXO II**, relatório das atividades de pesquisa para acompanhamento;
- c. Apresentar os resultados da pesquisa nos seminários de integração ensino, serviço e comunidade;
- d. Executar o plano de atividades da pesquisa apresentado pelo coordenador local do programa de pesquisa;
- e. Avaliar os dados registrados em prontuário eletrônico para garantia daqueles essenciais à pesquisa e análise epidemiológica dos atendimentos ambulatoriais, para os pesquisadores que atuarem no CIS e/ou com acesso ao Prontlife;
- f. Qualificar e validar as atividades desenvolvidas pelos estudantes em cenários de saúde, utilizando o RADE como aplicativo de registro on-line dos dados da pesquisa;
- g. Comunicar à Gestão do Programa quaisquer eventuais problemas ocorridos durante a execução do plano de atividades da pesquisa;
- h. Em caso de sua saída do projeto, por quaisquer motivos, o participante deverá apresentar o Relatório de Pesquisa correspondente ao período de bolsa outorgada, sob pena de devolução dos recursos já recebidos.

9.9. - Das Atividades Vedadas ao Bolsista

9.9.1. – Para fins desse Edital, é vedado ao bolsista, a realização de qualquer atividade diversa da inerente à pesquisa propriamente dita, sob pena de cancelamento da bolsa, conforme item **9.5** deste Edital.

10. - DAS BOLSAS DE PESQUISA

10.1. - Duração das Bolsas de Pesquisa

10.1.1. - As bolsas de pesquisa serão implementadas desde que todos os documentos e autorizações sejam devidamente entregues nos termos deste Edital e mediante assinatura do Termo de Outorga.

10.1.2. - As bolsas serão concedidas enquanto permanecer o vínculo descrito na carta de anuência da coordenação do curso e/ou amostra de pesquisa ativa, desde que sejam cumpridas as condições de permanência no projeto, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, respeitando-se o período de vigência deste Edital.

10.1.3. - Nas hipóteses de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, a exemplo de licença médica, licença maternidade, dentre outros, e a depender do momento ocorrido - considerando o prazo estabelecido para a atividade - poderá ser avaliada a possibilidade de suspensão da atividade de pesquisa e consequente suspensão do pagamento da bolsa em detrimento do distrato, o que deverá ser objeto de formalização por aditamento ao termo de outorga.



10.2. - Das Condições de manutenção das Bolsas de Pesquisa

10.2.1. - Conforme disposto no item **10.1.2**, as bolsas serão concedidas pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, respeitando-se o período de vigência deste Edital, desde que cumpridas as seguintes condições pelo bolsista de pesquisa:

- a. Permanência do vínculo citado na carta de anuência da coordenação do curso e/ou amostra de pesquisa ativa;
- b. Submissão dos relatórios de andamento do projeto de pesquisa, a partir do uso regular do RADE e/ou Prontlife), a ser extraído ao final de cada semestre;
- c. Adequado cumprimento das atribuições descritas no item **9.8**.

10.3. - Valores das Bolsas de Pesquisa

10.3.1. - As bolsas são concedidas conforme parágrafo 4º do artigo 9º da Lei 10.973 (2004): “A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária”.

10.3.2. - Os valores mensais das bolsas serão estabelecidos em consonância com a Tabela de Bolsas de Pesquisa que consta do **ANEXO I**, conforme medição a ser extraída do RADE / Prontlife mensalmente, a partir da amostra de pesquisa definida e validada pela coordenação local da pesquisa.

10.3.3 . As atribuições para cada bolsista selecionado dar-se-á pela composição de variáveis a serem divulgadas pelas concedentes, admitindo-se eventual alteração durante a vigência do termo de outorga de bolsas, mediante termo aditivo a ser formalizado pelas Partes.

10.3.3.1. – Os critérios de reajuste ou adequação da bolsa levarão em consideração elementos próprios do campo de pesquisa e serão divulgados para todos os bolsistas, quando ocorrerem.

11. - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. - Monitoramento

11.1.1. - O acompanhamento e avaliação se darão de acordo com o estabelecido no Termo de Outorga de Bolsa.

11.1.2. - Ao final de cada semestre letivo deverão ser extraídos do sistema de coleta de dados relatórios de andamento do projeto, conforme cronograma constante do **ANEXO II**.

11.1.2.1. - Em caso de sua saída do projeto, por quaisquer motivos, o bolsista de pesquisa deverá apresentar o Relatório de Pesquisa correspondente ao período de bolsa outorgada, sob pena de devolução dos recursos já recebidos.

11.1.3. - Durante a execução do projeto o INSTITUTO ÂNIMA e a INSPIRALI poderão promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.



11.1.4. - Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o INSTITUTO ÂNIMA e a INSPIRALI deverão determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não sejam atendidas em 30 (trinta) dias, promover o encerramento da bolsa.

11.1.5. - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do projeto.

11.2. - Relatório Técnico Final

11.2.1. - O bolsista de pesquisa deverá encaminhar o Relatório Final no prazo de até **30 (trinta)** dias após o término da vigência de sua bolsa, em conformidade com o Termo de Outorga de Bolsa e demais normas do INSTITUTO ÂNIMA.

11.2.2. - O Relatório Final deverá ter o detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, o registro das ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento e a produção científica oriunda do projeto.

11.2.3. - Em caso de sua saída do projeto, por quaisquer motivos, o bolsista de pesquisa deverá apresentar o Relatório de Pesquisa correspondente ao período de bolsa outorgada, sob pena de devolução dos recursos já recebidos.

12. - DE PUBLICAÇÕES, DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E PATENTES

12.1. - Publicações

12.1.1. - As publicações científicas dos resultados e conclusões oriundos dos trabalhos apoiados pelo presente Edital são obrigatórias.

12.1.2. - Tais publicações e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados ou derivados do presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do **INSTITUTO ÂNIMA**, da **UNIFACS**, da **INSPIRALI** e de outras entidades/órgãos financiadores.

12.1.3. - Nas publicações científicas o INSTITUTO deverá ser citado exclusivamente como “INSTITUTO ANIMA” - IA” ou como “ANIMA INSTITUTE - AI”.

12.2. - Direitos Autorais, de Imagem e Patentes

12.2.1. - O candidato foi informado e por isso manifesta seu mais completo e inequívoco consentimento de que não haverá pagamento de direitos autorais, de imagem ou patentes entre o INSTITUTO ÂNIMA e os bolsistas de pesquisa selecionados por este Edital, de forma que as partes envolvidas renunciam ao direito de cobrar tais valores sobre o que eventualmente aportarem nos projetos.

12.2.2. - O registro de eventuais patentes ou direitos autorais será realizado de acordo com as políticas e processos internos do INSTITUTO ÂNIMA e dos órgãos públicos nacionais e/ou



internacionais, dependendo do caso e à escolha do INSTITUTO ÂNIMA.

13. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - Cada bolsista de pesquisa poderá ser beneficiário de apenas uma bolsa do INSTITUTO ÂNIMA em cada período de vigência.

13.1.1. - Caso o candidato já possua bolsa de pesquisa outorgada pelo INSTITUTO ÂNIMA, será necessário efetuar o distrato dessa bolsa, por solicitação do bolsista, para que nova bolsa possa ser a ele concedida. O candidato, nessa situação, deve encaminhar no ato de inscrição sua anuência / ciência quanto a essa condição para sua participação no Projeto de Pesquisa e Extensão, por meio de “Aceite” via sistema de inscrição, conforme informação constante no ANEXO IV; ([Redação dada pelo 1º Aditamento ao Edital nº 82/2023](#))

13.1.2. - Caso o candidato submeta simultaneamente sua candidatura a mais de um Edital do INSTITUTO ÂNIMA e seja aprovado, deverá realizar sua opção por apenas um dos Editais para participação no Projeto de Pesquisa e Extensão, devendo, nessa situação, encaminhar no ato de inscrição sua anuência / ciência quanto a essa condição, por meio de “Aceite” via sistema de inscrição, conforme informação constante no ANEXO IV. ([Redação dada pelo 1º Aditamento ao Edital nº 82/2023](#))

13.1.3. - Em eventual inexistência de candidatos à bolsa que preencham o requisito previsto no item **13.1** deste Edital, o Instituto Ânima poderá, em caráter de exceção, conceder bolsa para bolsista que seja beneficiário em outro Edital do Instituto Ânima no mesmo período de vigência, desde que de natureza diversa do presente Edital e com carga horária compatível. O Bolsista, ao aderir a este Edital, **DECLARA EXPRESSAMENTE** que tem disponibilidade e capacidade de cumprir com os planos de atividades e os cronogramas de relatórios de andamento dos respectivos editais, sob pena de ocorrer a suspensão ou cancelamento da (s) bolsa (s).

13.2. - **O Bolsista, ao aderir a este Edital, DECLARA EXPRESSAMENTE que não possui qualquer vedação para dedicação às atividades de pesquisa, inexistindo impedimento ou incompatibilidade em executar atividades de pesquisa no âmbito de suas atribuições, nem tampouco algum vínculo de exclusividade que comprometa a execução do projeto de pesquisa junto ao INSTITUTO ÂNIMA.**

13.3. - Se o bolsista deixar de cumprir com as atividades do Projeto de Pesquisa a que se comprometeu por 30 (trinta) dias consecutivos ao longo do projeto, sem a devida ciência e autorização do coordenador do Projeto, sua bolsa será cancelada automaticamente, não podendo este se vincular novamente ao Projeto.

13.3.1. - O participante deverá também apresentar o Relatório de Pesquisa correspondente ao período de bolsa outorgada, sob pena de devolução dos recursos já recebidos.

13.4. - O bolsista excluído não poderá retornar à atividade no Projeto Pesquisa e Extensão ou para outros Projetos de mesma natureza cujas vagas forem abertas.

13.5. - O certificado de participação nas atividades do Projeto de Pesquisa e Extensão só será emitido

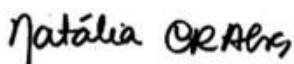


se o bolsista tiver cumprido devidamente suas obrigações descritas no Termo de Outorga de Bolsa e deste Edital.

13.6. - Casos omissos neste Edital serão encaminhados à Comissão Organizadora, composta pelo **INSTITUTO ÂNIMA, pela INSPIRALI e pela UNIFACS.**

13.7. - Fazem parte deste Edital os Anexos **I, II, III e IV**, quais sejam: Tabela de Bolsas; Cronograma; Modelo do Termo de Outorga de Bolsa; Termo de Ciência e Anuência sobre Exclusividade de Bolsa de Pesquisa Outorgada pelo Instituto Ânima.

Salvador, 02 de outubro de 2023.



Natália Cristina Ribeiro Alves
Diretora de Pesquisa - Instituto Ânima



Martin Salguero
Gerente de Negócios Integrados - Instituto Ânima



ANEXO I - TABELA DE BOLSAS

PROFISSIONAIS MÉDICOS

Steps de bolsa para os médicos:	Valor mês
Step 1 - coleta semanal de dados de 8 sujeitos da pesquisa ou 36 por mês	R\$ 1.000,00
Step 2 - coleta semanal de dados de 12 sujeitos de pesquisa ou 54 por mês	R\$ 1.500,00
Step 3 - coleta semanal de dados de 16 sujeitos de pesquisa ou 72 por mês	R\$ 2.000,00
Step 4 - coleta semanal de dados de 20 sujeitos de pesquisa ou 90 por mês	R\$ 2.500,00
Step 5 - coleta semanal de dados de 24 sujeitos de pesquisa ou 108 por mês	R\$ 3.000,00
Step 6 - coleta semanal de dados de 28 sujeitos de pesquisa ou 126 por mês	R\$ 3.500,00
Step 7 - coleta semanal de dados de 32 sujeitos de pesquisa ou 144 por mês	R\$ 4.000,00
Step 8 - coleta semanal de dados de 36 sujeitos de pesquisa ou 162 por mês	R\$ 4.500,00
Step 9 - coleta semanal de dados de 40 sujeitos de pesquisa ou 173 por mês	R\$ 5.000,00
Step 10 - coleta semanal de dados de 44 sujeitos de pesquisa ou 198 por mês	R\$ 5.500,00
Step 11 - coleta semanal de dados de 48 sujeitos de pesquisa ou 216 por mês	R\$ 6.000,00
Step 12 - coleta semanal de dados de 52 sujeitos de pesquisa ou 234 por mês	R\$ 6.500,00
Step 13 - coleta semanal de dados de 56 sujeitos de pesquisa ou 252 por mês	R\$ 7.000,00
Step 14 - coleta semanal de dados de 60 sujeitos de pesquisa ou 272 por mês	R\$ 7.500,00
Step 15 - coleta semanal de dados de 64 sujeitos de pesquisa ou 288 por mês	R\$ 8.000,00
Step 16 - coleta semanal de dados de 68 sujeitos de pesquisa ou 306 por mês	R\$ 8.500,00
Step 17 - coleta semanal de dados de 72 sujeitos de pesquisa ou 324 por mês	R\$ 9.000,00
Step 18 - coleta semanal de dados de 76 sujeitos de pesquisa ou 342 por mês	R\$ 9.500,00
Step 19 - coleta semanal de dados de 73 sujeitos de pesquisa ou 360 por mês	R\$ 10.000,00
Step 20 - coleta semanal de dados de 84 sujeitos de pesquisa ou 378 por mês	R\$ 10.500,00
Step 21 - coleta semanal de dados de 88 sujeitos de pesquisa ou 396 por mês	R\$ 11.000,00



PROFISSIONAIS NÃO-MÉDICOS

Steps de bolsa para outros profissionais de saúde	Valor Mês
Step 1 - coleta semanal de dados de 8 sujeitos de pesquisa ou 36 por mês	R\$ 500,00
Step 2 - coleta semanal de dados de 12 sujeitos de pesquisa ou 54 por mês	R\$ 750,00
Step 3 - coleta semanal de dados de 16 sujeitos de pesquisa ou 72 por mês	R\$ 1.000,00
Step 4 - coleta semanal de dados de 20 sujeitos de pesquisa ou 90 por mês	R\$ 1.250,00
Step 5 - coleta semanal de dados de 24 sujeitos de pesquisa ou 108 por mês	R\$ 1.500,00
Step 6 - coleta semanal de dados de 28 sujeitos de pesquisa ou 126 por mês	R\$ 1.750,00
Step 7 - coleta semanal de dados de 32 sujeitos de pesquisa ou 144 por mês	R\$ 2.000,00
Step 8 - coleta semanal de dados de 36 sujeitos de pesquisa ou 162 por mês	R\$ 2.250,00
Step 9 - coleta semanal de dados de 40 sujeitos de pesquisa ou 173 por mês	R\$ 2.500,00
Step 10 - coleta semanal de dados de 44 sujeitos de pesquisa ou 198 por mês	R\$ 2.750,00
Step 11 - coleta semanal de dados de 48 sujeitos de pesquisa ou 216 por mês	R\$ 3.000,00
Step 12 - coleta semanal de dados de 52 sujeitos de pesquisa ou 234 por mês	R\$ 3.250,00
Step 13 - coleta semanal de dados de 56 sujeitos de pesquisa ou 252 por mês	R\$ 3.500,00
Step 14 - coleta semanal de dados de 60 sujeitos de pesquisa ou 272 por mês	R\$ 3.750,00
Step 15 - coleta semanal de dados de 64 sujeitos de pesquisa ou 288 por mês	R\$ 4.000,00
Step 16 - coleta semanal de dados de 68 sujeitos de pesquisa ou 306 por mês	R\$ 4.250,00
Step 17 - coleta semanal de dados de 72 sujeitos de pesquisa ou 324 por mês	R\$ 4.500,00
Step 18 - coleta semanal de dados de 76 sujeitos de pesquisa ou 342 por mês	R\$ 4.750,00
Step 19 - coleta semanal de dados de 73 sujeitos de pesquisa ou 360 por mês	R\$ 5.000,00
Step 20 - coleta semanal de dados de 84 sujeitos de pesquisa ou 378 por mês	R\$ 5.250,00
Step 21 - coleta semanal de dados de 88 sujeitos de pesquisa ou 396 por mês	R\$ 5.500,00

*** Medição a ser extraída do RADE / Prontlife mensalmente



Observação (Incluído pelo 1º Aditamento ao Edital nº 82/2023)

Em períodos de interrupção de coleta de dados de pesquisa em função do calendário acadêmico da IES parceira (UNIFACS), e / ou fatores extraordinários, será praticado o step de bolsa do mês anterior.

Nesses períodos, mediante orientações da Coordenação da pesquisa, serão desenvolvidas atividades analíticas, tais como:

- Apuração de coletas de dados realizadas e elaboração de relatório (s);
- Análise de impactos das ações realizadas pelos estudantes em seu processo formativo, por meio da análise da coleta de dados realizada durante as atividades;
- Análise de evolução de habilidades clínicas, conhecimento e competências dos estudantes participantes;
- Levantamento de dados para avaliação de impactos das ações realizadas pelos estudantes nas unidades de saúde, por meio da análise da coleta de dados realizada durante as atividades;
- Levantamento de dados para análises epidemiológicas (identificar as principais doenças, agravos à saúde e grupos de risco);
- Levantamento de dados para análise situacional das unidades de saúde, identificando protocolos assistenciais em uso;
- Levantamento de dados que contribuam para a análise de ESG (Ambiental, Social e Governança) e os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) na avaliação dos impactos das ações realizadas pelos alunos nas unidades de saúde.

ANEXO II - CRONOGRAMA DE ENTREGA DE RELATÓRIOS

CRONOGRAMA*

Entrega de Relatório (s) Parcial (is)	30 (trinta) dias após o final de cada semestre letivo	Em caso de sua saída do projeto, por quaisquer motivos, o bolsista de pesquisa deverá entregar o (s) relatório correspondente (s) ao período de bolsa outorgada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência de sua bolsa.
Entrega de Relatório Final do projeto	30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto	O bolsista de pesquisa deverá encaminhar o Relatório Final no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.

* Cronograma sujeito a alterações em virtude do Calendário Acadêmico da **UNIFACS**



ANEXO III - MODELO DE TERMO DE OUTORGA DE BOLSA DE PESQUISA

TERMO DE ADESÃO A ATIVIDADES DE PESQUISA, OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

O **INSTITUTO ÂNIMA**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ 07.739.605/0001-29, com sede, domicílio e foro no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Rangel Pestana, 99, Bloco B2, Pavimento 1, e com filiais na Rua Albano Schmidt, nº 3333, Bloco A, Joinville - SC, inscrita no CNPJ 07.739.605/0005-52; na Rua Aimorés, nº 1451, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ 07.739.605/0004-72; na Rua Taquari, nº 546, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 07.739.605/0003-90; na rodovia BR-116, KM 106,5, nº 18735, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ 07.739.605/0002-00; na Rua Rafael Marino Neto, nº 600, Sala 01, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ 07.739.605/0007-14; Via Anchieta, KM 56, Cubatão - SP, inscrita no CNPJ 07.739.605/0008-03; e Avenida Manoel Elias, nº 2001, bairro Passo das Pedras, Porto Alegre (RS), CEP: 91240-261, inscrita no CNPJ 07.739.605/0009-86; doravante denominado **INSTITUTO ÂNIMA**, neste ato representado conforme atos constitutivos por____, brasileiro (a), estado civil____, portador(a) da CI / RG nº____, inscrito no CPF sob o nº____, residente e domiciliado(a) na Rua / Av.____, nº____, bairro____, Cidade____, Estado____, CEP:____, doravante denominado **OUTORGANTE**,

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **XXXXXXXXXXXX** ou simplesmente **XXXXXX**, com sede na Rua / Av.____, nº____, bairro____, Cidade____, Estado____, CEP:____, neste ato representada conforme atos constitutivos por____, brasileiro (a), estado civil____, portador(a) da CI / RG nº____, inscrito no CPF sob o nº____, residente e domiciliado(a) na Rua / Av.____, nº____, bairro____, Cidade____, Estado____, CEP:____, doravante denominado **INTERVENIENTE ANUENTE**, concedem a

____, brasileiro (a), estado civil____, portador(a) da CI / RG nº____, inscrito no CPF sob o nº____, residente e domiciliado(a) na Rua / Av.____, nº____, bairro____, Cidade____, Estado____, CEP:____, doravante denominado(a) **OUTORGADO (A)**, a bolsa especificada no presente TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o (a) **OUTORGADO (A)** expressamente possui o interesse de participar na realização de atividades vinculadas ao edital de pesquisa **Edital XX/2023** do **OUTORGANTE**;

Considerando o **Edital XX/2023**, que teve como objeto o credenciamento de bolsistas de pesquisa para atividades do Projeto de Pesquisa e Extensão do Curso de Medicina “Ensino - Aprendizagem nas Práticas Médicas na Rede Assistencial de Saúde - Ações para desenvolvimento do SUS na Rede Assistencial de Saúde por meio da integração ensino, serviço e comunidade nos diferentes níveis de atenção à saúde ao longo da formação médica contínua”

Considerando o convênio de parceria celebrado entre o **OUTORGANTE** e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (“IES”), que assina o presente Termo, na condição de **INTERVENIENTE-ANUENTE**;

Considerando que o (a) **OUTORGADO (A)** é profissional de saúde da Rede Assistencial de Saúde que compõe os cenários de práticas dos estudantes de Medicina da graduação e/ou pós graduação dos



curso da Inspirali, compreendendo, mas não se limitando a: Rede Estadual, Municipal, Filantrópica, CIS, Rede Suplementar e Unidades de Atenção Secundária conveniadas ao SUS, que possui autorização para pesquisa.

As partes celebram o presente instrumento conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A bolsa é concedida ao (à) **OUTORGADO (A)** com a finalidade de realização de estudos, pesquisas e atividades práticas de pesquisa, em conformidade ao **Edital XX/2023** (Anexo I deste documento).

Parágrafo Único: As atividades de pesquisa serão desenvolvidas por intermédio do **OUTORGANTE**, o qual realizará o pagamento das bolsas de pesquisa. Tais bolsas serão concedidas conforme parágrafo 4º do artigo 9º da Lei 10.973/2004, não caracterizando vínculo empregatício entre o (a) **OUTORGADO (A)** e **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

2.1. O presente TERMO não possui qualquer vinculação com eventual contrato de trabalho do **OUTORGADO** vigente na Rede Assistencial de Saúde que compõe os cenários de práticas dos estudantes de medicina da graduação e/ou pós graduação dos cursos da Inspirali, compreendendo, mas não se limitando a: Rede Estadual, Municipal, Filantrópica, CIS, Rede Suplementar e Unidades de Atenção Secundária conveniadas ao SUS.). O vínculo existente é apenas uma das condições para a participação no projeto, tendo em vista que as atividades de pesquisa seguirão as diretrizes estabelecidas no **Edital XX/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

3.1. O (A) **OUTORGADO (A)** declara que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações constantes do **Edital XX/2023** e seus ANEXOS, constante do Anexo I deste documento;

3.2. O (A) **OUTORGADO (A)** compromete-se a não utilizar, explorar, revelar ou transmitir, em seu benefício ou de terceiros, sem prévia autorização por escrito, e a manter em absoluto sigilo, todas as informações a que vier a ter acesso em função do exercício de atividades, sejam recebidas diretamente do **INSTITUTO ÂNIMA** ou de empresas coligadas/conveniadas, de seus atuais ou potenciais parceiros comerciais, em qualquer circunstância, durante e após o desempenho de suas atividades, qualquer que seja a causa, não podendo revelá-las, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, sob pena de imediato cancelamento do presente instrumento, sem prejuízo, ainda, da reparação de danos eventualmente decorrentes da quebra de sigilo.

3.3. O (A) **OUTORGADO (A)**, neste ato, expressamente declara que não irá e nem poderá reivindicar ou alegar, de qualquer forma, sob nenhum pretexto e em tempo algum, qualquer direito ou licença relativa às informações recebidas em decorrência do presente instrumento.



3.4. Após a conclusão do projeto, será expedido certificado de participação do (da) **OUTORGADO (A)** nas atividades de pesquisa realizadas, observado o disposto na cláusula primeira deste instrumento, nos termos do Edital.

3.5. O (A) **OUTORGADO (A)** se obriga a apresentar ao **INSTITUTO ÂNIMA**, e dentro dos prazos estipulados pelo **OUTORGANTE**, os relatórios parciais e final de suas atividades de pesquisa e/ou estudos realizados, conforme estabelecido no **Edital XX/2023**.

3.6. O (A) **OUTORGADO (A)** se obriga, ainda, a devolver ao (à) **OUTORGANTE**, em valores atualizados, as eventuais parcelas recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos por este termo ou pelo **Edital XX/2023** não sejam cumpridos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas no período de **XX (XXXX)** meses, admitindo-se sua prorrogação conforme item 3.1 “c” do **Edital XX/2023**.

4.1.1. Nas hipóteses de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, tais como, mas não se limitando, a licença médica e licença maternidade, e conforme o previsto no **item 10.1.3**, será possível, a depender de cada caso concreto, empreender a suspensão da atividade de pesquisa, com consequente suspensão do pagamento da bolsa em detrimento de distrato, o que deverá ser objeto de formalização por aditamento a este TERMO.

4.2. A atividade de pesquisa será considerada encerrada com o término da vigência estabelecida para tanto, podendo este encerramento ser formalizado por meio da assinatura do “*Distrato do Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa*”.

4.3. Na hipótese de o pesquisador deixar de preencher os requisitos de participação do **Edital XX/2023**, a atividade de pesquisa será considerada extinta, independentemente da assinatura do distrato e/ou do atingimento do prazo final da sua vigência.

4.4 O presente TERMO poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia formal, resguardando-se a responsabilização por perdas e danos decorrentes da imperícia, imprudência ou negligência do (a) **OUTORGADO (A)** no exercício das tarefas a cujo cumprimento se prontificou.

CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA DE PESQUISA

5.1. A bolsa de pesquisa será outorgada mensalmente pelo **INSTITUTO ÂNIMA** ao(à) **OUTORGADO(A)**, mediante depósito bancário até o 5º (quinto) dia útil em conta corrente do **OUTORGADO(A)** devidamente informada ao **INSTITUTO ÂNIMA**, de acordo com as tabelas constantes do **ANEXO I do Edital XX/2023**, e será apurada com base na coleta de dados de sujeitos de pesquisa, conforme medição mensal a ser extraída do RADE / Prontlife.

5.1.1. Nos casos em que o presente termo for assinado pelas partes após o 15º (décimo quinto) dia do mês, ou seja, a partir do dia 16 até o último dia do mês corrente, fica o(a) **OUTORGADO(A)** ciente



que, por razões de ordem sistêmica e operacional, o primeiro depósito relativo a bolsa prevista no item 5.1 acima poderá não ser efetivado até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura deste, e concorda expressamente, sem qualquer ressalva, com o recebimento desta primeira parcela da bolsa, no montante correspondente ao apurado na medição extraída do RADE/Prontlife no respectivo período, até o segundo 5º (quinto) dia útil posterior a assinatura deste termo, conjuntamente com o valor apurado no mês subsequente a assinatura deste instrumento. [\(Incluído pelo 1º Aditamento ao Edital nº XX/2023\)](#)

5.2. Se o bolsista deixar de cumprir com as atividades do Projeto de Pesquisa a que se comprometeu por 30 (trinta) dias consecutivos ao longo do projeto, sem a devida ciência e autorização do coordenador do Projeto, sua bolsa será cancelada automaticamente, não podendo este se vincular novamente ao Projeto.

5.3. A bolsa poderá passar por reajustes durante a execução do Projeto, conforme descrito no item **10.3.3.1 do Edital XX/2023**, mediante assinatura de **Termo Aditivo** complementar a este documento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

6.1. O (A) OUTORGADO (A) autoriza o **INSTITUTO ÂNIMA** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** a divulgarem, pelos meios que considerarem adequados, o auxílio concedido mediante este Termo, bem como sua imagem e informações sobre suas atividades de pesquisa realizadas, conforme previsão específica contida na **Cláusula 12 do Edital XX/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O registro de eventuais patentes ou direitos autorais oriundos dos trabalhos desenvolvidos consoantes ao **Edital XX/2023** será realizado de acordo com as políticas e processos internos do **INSTITUTO ÂNIMA** e dos órgãos públicos nacionais e/ou internacionais, dependendo do caso e à escolha do **INSTITUTO ÂNIMA**.

7.2. Não haverá pagamento de direitos autorais, de imagem ou patentes entre o OUTORGANTE e o OUTORGADO selecionado pelo **Edital XX/2023** de forma que as partes envolvidas renunciem ao direito de cobrar tais valores sobre o que eventualmente aportarem nos projetos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A desobediência aos requisitos previstos neste Termo e nas disposições do **Edital XX/2023** implica em imediato cancelamento da bolsa e devolução do recurso recebido.

8.2. A bolsa de pesquisa poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do **INSTITUTO ÂNIMA**, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento ou caso alguns dos requisitos de concessão da bolsa do Edital **XX/2023** deixem de existir, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada, após o regular processo administrativo.



8.3. O OUTORGADO se compromete ao cumprimento da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, o Estatuto do Servidor Público; Estatuto do Instituto Ânima, Estatuto da Instituição de Ensino, e quaisquer legislações nacionais e internacionais, vigentes no Brasil, relativas às atividades desenvolvidas.

8.4. Não haverá retroatividade no pagamento de qualquer bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à aprovação e implementação da bolsa.

8.5. O (A) OUTORGADO (A) manifesta sua integral e incondicional concordância com a concessão da bolsa de pesquisa, e compromete-se a cumprir fielmente as condições expressas neste instrumento e as normas que lhes são aplicáveis, em especial, ao **Edital XX/2023**.

8.6. O (A) OUTORGADO (A) DECLARA EXPRESSAMENTE que não possui qualquer vedação para dedicação às atividades de pesquisa, inexistindo impedimento ou incompatibilidade em executar atividades de pesquisa no âmbito de suas atribuições, nem tampouco algum vínculo de exclusividade que comprometa a execução do projeto de pesquisa junto ao INSTITUTO ÂNIMA.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1. As Partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento e seus Anexos poderão ser realizadas através de plataforma de assinatura eletrônica que assegure um ambiente seguro e confiável (e.g., DocuSign, Certisign, Clicksign, AdobeSign, etc.), nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, pelo que as Partes e intervenientes anuentes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes e intervenientes anuentes a todos os termos e condições deste instrumento e seus Anexos, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes e/ou seus respectivos procuradores com poderes para tanto, e intervenientes anuentes, sendo o presente TERMO irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este TERMO em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem, como único e competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo, o foro da comarca de Belo Horizonte/MG.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento perante as testemunhas que se seguem.

Cidade, xx de xxx de 202x.

INSTITUTO ANIMA _____

INTERVENIENTE ANUENTE: Mantenedora / IES _____

OUTORGADO (A) _____

Testemunhas: _____ e _____



ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA SOBRE EXCLUSIVIDADE DE BOLSA DE PESQUISA OUTORGADA PELO INSTITUTO ÂNIMA

TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA SOBRE EXCLUSIVIDADE DE BOLSA DE PESQUISA OUTORGADA PELO INSTITUTO ÂNIMA (Redação dada pelo 1º Aditamento ao Edital nº 82/2023)

Conforme disposições dos itens **13.1.1** e **13.1.2**, caso o candidato já possua bolsa de pesquisa outorgada pelo INSTITUTO ÂNIMA, será necessário efetuar o distrato dessa bolsa, por solicitação do bolsista, para que nova bolsa possa ser a ele concedida e, caso submeta simultaneamente sua candidatura a mais de um Edital do INSTITUTO ÂNIMA e seja aprovado, deverá realizar sua opção por apenas um dos Editais para participação no Projeto de Pesquisa e Extensão.

O candidato deve encaminhar no ato de inscrição sua anuência / ciência quanto a essas condições para sua participação por meio de “Aceite” via sistema de inscrição, conforme print a seguir:

REALIZAR INSCRIÇÃO
PMRAS - Seleção de Bolsista

Já é bolsista do Instituto Ânima

Anexo IV - TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA SOBRE EXCLUSIVIDADE DE BOLSA DE PESQUISA OUTORGADA PELO INSTITUTO ÂNIMA

TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA SOBRE EXCLUSIVIDADE DE BOLSA DE PESQUISA OUTORGADA PELO INSTITUTO ÂNIMA*
(Declaro, para fins de participação do Edital Público para Seleção de Bolsistas de Pesquisa nº 77/2023 do Instituto Ânima, e em atendimento à exigência contida no item “13.1”, de que “cada bolsista de pesquisa poderá ser beneficiário de apenas uma bolsa do INSTITUTO ÂNIMA em cada período de vigência”, estar ciente e anuente quanto às seguintes condições: I. Em atendimento à condição prevista no item 13.1.1 deste Edital, caso já possua bolsa de pesquisa outorgada pelo INSTITUTO ÂNIMA, será necessário efetuar o distrato dessa bolsa, por minha solicitação, para que nova bolsa possa ser concedida, e apresentar o Relatório de Pesquisa correspondente ao período de bolsa outorgada, sob pena de devolução dos recursos já recebidos. II. Em atendimento à condição prevista no item 13.1.2 deste Edital, caso tenha submetido simultaneamente minha candidatura a mais de um Edital do INSTITUTO ÂNIMA, caso aprovado deverei fazer a opção por atuar como bolsista de pesquisa em apenas um deles, mesmo que meu nome conste na lista oficial de aprovados de mais de um Edital. Assinale uma das opções abaixo)

Selecione uma Opção

Selecione uma Opção

Declaro estar ciente e de acordo com as condições previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 do Edital, aqui apresentadas.

Declaro não concordar com as condições nos itens 13.1.1 e 13.1.2 do Edital, caso tenha submetido minha candidatura a mais de um Edital do Instituto Ânima

